



Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

63.º ano

2 de junho de 2020

Índice

II Comunicações

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2020/C 182 I/01	Informação da Comissão relativa à não aplicação de determinadas disposições do Regulamento (UE) 2020/698 pela França, Surto de COVID-19	1
2020/C 182 I/02	Informação da Comissão relativa à não aplicação de determinadas disposições do Regulamento (UE) 2020/698 pelos Países Baixos, Surto de COVID-19, [Regulamento (UE) 2020/698 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 2020, que estabelece medidas específicas e temporárias em razão do surto de COVID-19 e relativo à renovação ou à extensão de determinados certificados, licenças e autorizações e ao adiamento de certos controlos periódicos e formação contínua em certas áreas da legislação relativa aos transportes CE (JO L 165 de 27.5.2020, p. 10)]	2
2020/C 182 I/03	Informação da Comissão relativa à não aplicação de determinadas disposições do Regulamento (UE) 2020/698 pela Finlândia, Surto de COVID-19	3
2020/C 182 I/04	Informação da Comissão relativa à não aplicação de determinadas disposições do Regulamento (UE) 2020/698 pela Croácia, Surto de COVID-19, [Regulamento (UE) 2020/698 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 2020, que estabelece medidas específicas e temporárias em razão do surto de COVID-19 e relativo à renovação ou à extensão de determinados certificados, licenças e autorizações e ao adiamento de certos controlos periódicos e formação contínua em certas áreas da legislação relativa aos transportes CE (JO L 165 de 27.5.2020, p. 10)]	4
2020/C 182 I/05	Informação da Comissão relativa à não aplicação de determinadas disposições do Regulamento (UE) 2020/698 pela Lituânia, Surto de COVID-19	5
2020/C 182 I/06	Informação da Comissão relativa à não aplicação de determinadas disposições do Regulamento (UE) 2020/698 pela Eslováquia, Surto de COVID-19	6

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Informação da Comissão relativa à não aplicação de determinadas disposições do Regulamento (UE) 2020/698 pela França**Surto de COVID-19**

[Regulamento (UE) 2020/698 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 2020, que estabelece medidas específicas e temporárias em razão do surto de COVID-19 e relativo à renovação ou à extensão de determinados certificados, licenças e autorizações e ao adiamento de certos controlos periódicos e formação contínua em certas áreas da legislação relativa aos transportes (JO L 165 de 27.5.2020, p. 10)]

*(2020/C 182 I/01)***Notificação de:** França

Em conformidade com as disposições pertinentes do Regulamento (UE) 2020/698, **a França informou a Comissão em 28 de maio de 2020** de que decidiu não aplicar certas disposições do Regulamento (UE) 2020/698.

Disposições do Regulamento (UE) 2020/698 que a França decidiu não aplicar:

- Artigo 5.º, n.º 1, relativo aos prazos para a inspeção técnica periódica dos veículos a motor e seus reboques nos termos da Diretiva 2014/45/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾;
- Artigo 5.º, n.º 2, relativo à validade dos certificados de inspeção técnica nos termos da Diretiva 2014/45/CE;

⁽¹⁾ Diretiva 2014/45/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à inspeção técnica periódica dos veículos a motor e seus reboques e que revoga a Diretiva 2009/40/CE (JO L 127 de 29.4.2014, p. 51).

Informação da Comissão relativa à não aplicação de determinadas disposições do Regulamento (UE) 2020/698 pelos Países Baixos

Surto de COVID-19

[Regulamento (UE) 2020/698 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 2020, que estabelece medidas específicas e temporárias em razão do surto de COVID-19 e relativo à renovação ou à extensão de determinados certificados, licenças e autorizações e ao adiamento de certos controlos periódicos e formação contínua em certas áreas da legislação relativa aos transportes CE (JO L 165 de 27.5.2020, p. 10)]

(2020/C 182 I/02)

Notificação de: Países Baixos

Em conformidade com as disposições pertinentes do Regulamento (UE) 2020/698, **os Países Baixos informaram a Comissão em 28 de maio de 2020** de que decidiram não aplicar certas disposições do Regulamento (UE) 2020/698.

Disposições do Regulamento (UE) 2020/698 que os Países Baixos decidiram não aplicar:

- Artigo 5.º, n.º 1, relativo aos prazos para a inspeção técnica periódica dos veículos a motor e seus reboques nos termos da Diretiva 2014/45/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾;
- Artigo 5.º, n.º 2, relativo à validade dos certificados de inspeção técnica nos termos da Diretiva 2014/45/CE;

⁽¹⁾ Diretiva 2014/45/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à inspeção técnica periódica dos veículos a motor e seus reboques e que revoga a Diretiva 2009/40/CE (JO L 127 de 29.4.2014, p. 51).

Informação da Comissão relativa à não aplicação de determinadas disposições do Regulamento (UE) 2020/698 pela Finlândia

Surto de COVID-19

[Regulamento (UE) 2020/698 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 2020, que estabelece medidas específicas e temporárias em razão do surto de COVID-19 e relativo à renovação ou à extensão de determinados certificados, licenças e autorizações e ao adiamento de certos controlos periódicos e formação contínua em certas áreas da legislação relativa aos transportes CE (JO L 165 de 27.5.2020, p. 10)]

(2020/C 182 I/03)

Notificação de: Finlândia.

Em conformidade com as disposições pertinentes do Regulamento (UE) 2020/698, a Finlândia informou a Comissão em 28 de maio de 2020 de que decidiu não aplicar certas disposições do Regulamento (UE) 2020/698.

Disposições do Regulamento (UE) 2020/698 que a Finlândia decidiu não aplicar:

- Artigo 4.º, n.º 1, relativo às inspeções periódicas dos tacógrafos nos transportes rodoviários nos termos do Regulamento (UE) n.º 165/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾;
- Artigo 5.º, n.º 1, relativo aos prazos para a inspeção técnica periódica dos veículos a motor e seus reboques nos termos da Diretiva 2014/45/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾;
- Artigo 5.º, n.º 2, relativo à validade dos certificados de inspeção técnica nos termos da Diretiva 2014/45/CE;

⁽¹⁾ Regulamento (UE) n.º 165/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de fevereiro de 2014, relativo à utilização de tacógrafos nos transportes rodoviários, que revoga o Regulamento (CEE) n.º 3821/85 do Conselho relativo à introdução de um aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários e que altera o Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários (JO L 60 de 28.2.2014, p. 1).

⁽²⁾ Diretiva 2014/45/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à inspeção técnica periódica dos veículos a motor e seus reboques e que revoga a Diretiva 2009/40/CE (JO L 127 de 29.4.2014, p. 51).

Informação da Comissão relativa à não aplicação de determinadas disposições do Regulamento (UE) 2020/698 pela Croácia

Surto de COVID-19

[Regulamento (UE) 2020/698 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 2020, que estabelece medidas específicas e temporárias em razão do surto de COVID-19 e relativo à renovação ou à extensão de determinados certificados, licenças e autorizações e ao adiamento de certos controlos periódicos e formação contínua em certas áreas da legislação relativa aos transportes CE (JO L 165 de 27.5.2020, p. 10)]

(2020/C 182 I/04)

Notificação de: Croácia.

Em conformidade com as disposições pertinentes do Regulamento (UE) 2020/698, a **Croácia informou a Comissão em 29 de maio de 2020** de que decidiu não aplicar certas disposições do Regulamento (UE) 2020/698.

Disposições do Regulamento (UE) 2020/698 que a Croácia decidiu não aplicar:

- Artigo 3.º, n.º 1, relativo à validade das cartas de condução nos termos da Diretiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾;
- Artigo 5.º, n.º 1, relativo aos prazos para a inspeção técnica periódica dos veículos a motor e seus reboques nos termos da Diretiva 2014/45/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾;
- Artigo 5.º, n.º 2, relativo à validade dos certificados de inspeção técnica nos termos da Diretiva 2014/45/CE;

⁽¹⁾ Diretiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativa à carta de condução (JO L 403 de 30.12.2006, p. 18).

⁽²⁾ Diretiva 2014/45/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à inspeção técnica periódica dos veículos a motor e seus reboques e que revoga a Diretiva 2009/40/CE (JO L 127 de 29.4.2014, p. 51).

Informação da Comissão relativa à não aplicação de determinadas disposições do Regulamento (UE) 2020/698 pela Lituânia

Surto de COVID-19

[Regulamento (UE) 2020/698 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 2020, que estabelece medidas específicas e temporárias em razão do surto de COVID-19 e relativo à renovação ou à extensão de determinados certificados, licenças e autorizações e ao adiamento de certos controlos periódicos e formação contínua em certas áreas da legislação relativa aos transportes CE (JO L 165 de 27.5.2020, p. 10)]

(2020/C 182 I/05)

Notificação de: Lituânia.

Em conformidade com as disposições pertinentes do Regulamento (UE) 2020/698, a Lituânia informou a Comissão em 28 de maio de 2020 de que decidiu não aplicar certas disposições do Regulamento (UE) 2020/698.

Disposições do Regulamento (UE) 2020/698 que a Lituânia decidiu não aplicar:

- Artigo 3.º, n.º 1, relativo à validade das cartas de condução nos termos da Diretiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾;
- Artigo 4.º, n.º 1, relativo às inspeções periódicas dos tacógrafos nos transportes rodoviários nos termos do Regulamento (UE) n.º 165/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾;
- Artigo 4.º, n.º 2, relativo à renovação dos cartões de condutor nos termos do Regulamento (UE) n.º 165/2014;
- Artigo 4.º, n.º 3, relativo à substituição dos cartões de condutor nos termos do Regulamento (UE) n.º 165/2014;
- Artigo 5.º, n.º 1, relativo aos prazos para a inspeção técnica periódica dos veículos a motor e seus reboques nos termos da Diretiva 2014/45/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾;
- Artigo 5.º, n.º 2, relativo à validade dos certificados de inspeção técnica nos termos da Diretiva 2014/45/CE;
- Artigo 7.º, n.º 1, relativo à validade da licença comunitária para o transporte rodoviário de mercadorias nos termos do Regulamento (UE) n.º 1072/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁴⁾;
- Artigo 7.º, n.º 2, relativo à validade dos certificados de motorista nos termos do Regulamento (CE) n.º 1072/2009;
- Artigo 8.º, n.º 1, relativo à validade da licença comunitária para o transporte de passageiros nos termos do Regulamento (CE) n.º 1073/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁵⁾.

⁽¹⁾ Diretiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativa à carta de condução (JO L 403 de 30.12.2006, p. 18).

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 165/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de fevereiro de 2014, relativo à utilização de tacógrafos nos transportes rodoviários, que revoga o Regulamento (CEE) n.º 3821/85 do Conselho relativo à introdução de um aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários e que altera o Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários (JO L 60 de 28.2.2014, p. 1).

⁽³⁾ Diretiva 2014/45/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à inspeção técnica periódica dos veículos a motor e seus reboques e que revoga a Diretiva 2009/40/CE (JO L 127 de 29.4.2014, p. 51).

⁽⁴⁾ Regulamento (CE) n.º 1072/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece regras comuns para o acesso ao mercado do transporte internacional rodoviário de mercadorias (JO L 300 de 14.11.2009, p. 72).

⁽⁵⁾ Regulamento (CE) n.º 1073/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece regras comuns para o acesso ao mercado internacional dos serviços de transporte em autocarro e que altera o Regulamento (CE) n.º 561/2006 (JO L 300 de 14.11.2009, p. 88).

Informação da Comissão relativa à não aplicação de determinadas disposições do Regulamento (UE) 2020/698 pela Eslováquia

Surto de COVID-19

[Regulamento (UE) 2020/698 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 2020, que estabelece medidas específicas e temporárias em razão do surto de COVID-19 e relativo à renovação ou à extensão de determinados certificados, licenças e autorizações e ao adiamento de certos controlos periódicos e formação contínua em certas áreas da legislação relativa aos transportes CE (JO L 165 de 27.5.2020, p. 10)]

(2020/C 182 I/06)

Notificação de: Eslováquia.

Em conformidade com as disposições pertinentes do Regulamento (UE) 2020/698, a Eslováquia informou a Comissão em 29 de maio de 2020 de que decidiu não aplicar certas disposições do Regulamento (UE) 2020/698.

Disposições do Regulamento (UE) 2020/698 que a Eslováquia decidiu não aplicar:

- Artigo 5.º, n.º 1, relativo aos prazos para a inspeção técnica periódica dos veículos a motor e seus reboques nos termos da Diretiva 2014/45/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾;
- Artigo 5.º, n.º 2, relativo à validade dos certificados de inspeção técnica nos termos da Diretiva 2014/45/CE;

⁽¹⁾ Diretiva 2014/45/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à inspeção técnica periódica dos veículos a motor e seus reboques e que revoga a Diretiva 2009/40/CE (JO L 127 de 29.4.2014, p. 51).

ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2482 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT